

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS 18/2020

Termo de Contrato de **"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS"** entre o Município de Pinheiro Preto a empresa Farmácoa e Drogaria Somensi Ltda, autorizado através do Processo n. 250/2019, Licitação n. 096/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA
CNPJ-MF n.º. 79.408.746/0008-65
Endereço: Av Marechal Costa e Silva, 284
Centro, Pinheiro Preto SC
Representada por: José das Neves Olivo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **medicamentos - de referência, genéricos e similares, - constantes na lista da ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACEUTICO), exceto os relacionados na lista Básica da farmácia da Unidade de Saúde, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, autorizado através da Licitação n. 096/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço equivalente a 30% (trinta por cento) da tabela ABCFARMA devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob a modalidade de Preço Unitário, entrega parcelada, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a assinatura e término em 31/12/2020.

3.3 Os medicamentos deverão ser fornecidos pela contratada, de forma parcelada, durante o exercício de 2020, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Quando solicitada a compra, a empresa vencedora deverá despachar (expedir) o medicamento no prazo máximo de 01 hora, afim de que chegue ao destinatário o mais breve possível.

3.5 As despesas para com o envio do medicamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

- I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho do contrato;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SETIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **096/2019 – modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2 A proponente vencedora deverá despachar o material enviando no prazo máximo de 01 hora após o solicitado.

9.3 A contratada deverá se responsabilizar pelo envio e frete dos medicamentos.

9.4 Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a secretaria municipal de saúde, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem de desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

9.5 A contratada deverá responsabilizar-se pela troca de medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diretamente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

9.6 O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos medicamentos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital. Verificadas posteriormente.

9.7 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.8 Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a 120 dias.

9.9 Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

9.10 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro da ANVISA.

9.11 A secretaria municipal de saúde enviará a proponente vencedora, a requisição do medicamento por fax /e-mail ou outro meio.

9.12 A contratada, quando do recebimento da requisição do medicamento, deverá informar:

- Valor do medicamento, conforme a lista ABCFARMA;
- Preço máximo ao consumidor;
- Percentual do desconto ofertado, conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação;
- Preço do medicamento com o desconto;
- Não haverá reajuste nem, atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

9.13 O pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de Medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.

9.14 Para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente e respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente.

9.15 A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, endereço Av. mal. Costa e Silva, Pinheiro Preto e ter a mesma razão Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.16 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

9.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 16 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FARMÁCIA E DROGARIA SOMENSI LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: